

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMUR Nº 02 05/10/2018**

Estabelece procedimentos relativos ao parcelamento dos créditos tributário e não tributários estabelecido no Decreto Municipal nº 733 de 05 de junho de 2017, sob responsabilidade da Secretária Municipal de Receita de Barcarena - SEMUR.

O Secretário Municipal de Receita do Município de Barcarena/PA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** A concessão do parcelamento está condicionada ao pagamento tempestivo da primeira parcela. Caso o recolhimento não seja efetuado até a data do vencimento do DAM, o pedido de parcelamento será considerado sem efeito.

**Art. 2º.** o valor de cada parcela será obtido mediante a divisão do valor da dívida consolidada pelo número de parcelas solicitadas, observado o limite mínimo de 150 UPF-PA para pessoa jurídica e de 30 UPF/PA para pessoa física.

**Art. 3º.** O Sujeito Passivo obriga-se a não atrasar o pagamento de 2(duas) parcelas consecutivas ou 3(três) alternadas, o que implicaria no vencimento das demais e a revogação do parcelamento, independente de comunicação prévia, ficando a CREDORA no direito de promover o protesto extrajudicial das referidas parcelas inadimplidas e a consequente cobrança judicial do crédito tributário (o que resultará no pagamento de custas processuais, juros, correção monetária e honorários advocatícios);

**Art 4º.** O pagamento das parcelas será efetuado na rede bancária, casas lotéricas e agências dos Correios;

Art. 5º. O presente pedido de parcelamento implica em confissão irretratável do débito fiscal, renunciando o DEVEDOR ao direito de fazer impugnações, defesas ou recursos administrativos ou judiciais;

**Art. 6º.** As parcelas vincendas deverão ser emitidas pelo Portal do Contribuinte no site [www.barcarena.pa.gov.br](http://www.barcarena.pa.gov.br) e serão corrigidas mensalmente pela SELIC (sistema Especial de Liquidação e de Custódia), conforme estabelece o Decreto Municipal nº 1307 de 23 de novembro 2017.

**Art. 7º.** O DAM, Boletão Bancário ou ficha de compensação das prestações só estarão disponíveis para emissão a partir do dia 11 de cada mês.

**Art. 8º.** As prestações do parcelamento terão como data de vencimento sempre o penúltimo dia útil de cada mês

**Art. 9º.** Esta instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**CARLOS EDUARDO MOUTINHO FARIA**

Secretário Municipal de Receita

Decreto: 0689 -2017- GPMB